



Visão do Direito



Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues

Advogado. Mestre em direito constitucional pelo IDP

O Supremo precisa de uma ministra

O Poder Judiciário brasileiro vem ocupando um lugar constrangedor ao retratar a sub-representação das mulheres na magistratura. Mesmo após movimentos institucionais relevantes — em especial do Conselho Nacional de Justiça, órgão de controle administrativo do Judiciário —, observa-se que, à medida que a carreira dos juízes avança, o número de mulheres nas cortes de segunda instância e nos tribunais superiores diminui drasticamente.

Essa distorção não é culpa exclusiva do STF. O modelo de indicação e nomeação de um membro do Supremo acaba por estimular o machismo da sociedade brasileira, haja vista a necessidade de conformação política, especialmente entre o Poderes Executivo e o Legislativo, durante o processo de escolha de quem vai ocupar o novo posto. As disputas que antecedem a escolha de um ministro do STF são, quase sempre, conduzidas por homens: atualmente, e na maior parte do período republicano, os chefes do Executivo e das duas casas do Congresso Nacional são homens; entre os partidos políticos, apenas

dois daqueles 18 com representação no Legislativo federal são presididos por mulheres.

Por essa razão, há uma responsabilidade coletiva — da sociedade civil e das instituições — de garantir que a próxima vaga seja preenchida por uma mulher. De fato, é necessária uma responsabilidade institucional, a ser convocada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Congresso Nacional, para que o Poder Executivo e o Senado Federal cumpram o dever de corrigir essa grave distorção na representatividade das mulheres na Suprema Corte.

Aliás, no âmbito dos Poderes, e, inclusive, na sociedade civil, cada vez mais surgem políticas de inclusão e paridade, como as normas do CNJ, regras de seleção pública e medidas voltadas ao estímulo para contratação de mulheres, com o objetivo de equidade para igualar as condições de acesso e ingresso aos cargos e profissões.

Em quase 135 anos de história republicana, o STF contou com apenas três mulheres como ministras, um número

absurdamente vergonhoso para a luta das mulheres por respeito, igualdade e inclusão. Um país que pretende enfrentar essa grave desigualdade não pode se sentir confortável com os dados que vêm do próprio Supremo.

Assim, é possível afirmar que o STF se encontra, atualmente, em um verdadeiro estado inconstitucional, em flagrante e grave desrespeito à igualdade tão fortemente propalada pela Constituição da República. O conceito inicial, de “estado de coisas inconstitucional” ocorre quando há uma violação estrutural e generalizada de direitos — justamente como ocorre quando se tem como mira a equidade entre os gêneros. O Poder Judiciário está em um estado permanente de inconstitucionalidade.

Aliás, a nomeação da primeira ministra do Supremo, Ellen Gracie, no fim do ano 2000, expôs a constrangedora constatação do machismo institucional no Judiciário, que não tinha sequer banheiro feminino próximo ao plenário do Tribunal.

Não se está aqui a personalizar erros, mas de reconhecer que há um machismo

institucionalizado no Poder Judiciário e que é materializado justamente no âmbito de sua cúpula, isto é, no próprio Supremo Tribunal Federal. Se não houver mobilização social e, principalmente, institucional, a próxima indicação irá refletir a política brasileira, perpetuando o grave estado inconstitucional em que se acha atualmente.

Quando se diz sobre a responsabilidade institucional, é justamente chamando as lideranças e até mesmo os aspirantes ao posto, para que não abandonem a política para a escolha, mas que compreendam que este é o momento de escolher uma ministra. Em palavras diretas: apoiem a aspiração de juristas mulheres.

Portanto, é o momento em que as candidaturas femininas sejam acolhidas pelas lideranças, especialmente aquelas diretamente envolvidas — como a advocacia, a magistratura, os congressistas e o presidente da República. Assim, a distorção poderá ser reduzida e minimizados, aos poucos, os impactos da desigualdade entre homens e mulheres na magistratura.



Milian Loureiro

Especialista em direito trabalhista e advogada do escritório Marcela Guimarães Sociedade de Advogados

Consultório Jurídico

STF dá 24 meses para Congresso regulamentar proteção a trabalhadores contra automação. O que muda na prática?

Com a decisão do STF, o Congresso Nacional deve considerar a criação de políticas de requalificação profissional, segurança no trabalho e o estudo dos impactos da automação para definir o modelo de proteção adequado, buscando o equilíbrio entre os Poderes e os valores constitucionais.

O uso de máquinas e inteligência artificial (IA) tem levado a uma crescente substituição do trabalho humano, o que exige uma resposta legislativa para mitigar os impactos sociais e econômicos. As empresas podem enfrentar desafios como custos de adaptação, necessidade de requalificação de mão de obra, aumento da desigualdade de habilidades e a pressão para garantir condições de trabalho justas e segurança contra a discriminação algorítmica. A legislação pode exigir a negociação coletiva para demissões em massa, criação de centros de capacitação e realocação, e imposição de regras para transparência e imparcialidade dos sistemas de IA.

Já no contexto da responsabilidade social, devem atuar de maneira transparente na implementação de tecnologias substitutivas, promovendo diálogo com os trabalhadores e suas representações, e elaborando planos de transição. O conceito de “transição justa”, disseminado nos debates internacionais, assume destaque também no cenário brasileiro. Muito provavelmente, será exigido que as empresas precisarem garantir que a modernização produtiva não ocorra à custa de direitos básicos, como emprego decente, remanejamento interno e formação profissional.

O Judiciário trabalhista brasileiro já se deparou com demandas envolvendo

dispensa de empregados motivadas por automação, adoção de plataformas e algoritmos, propondo soluções intermediárias baseadas na boa-fé, proteção à dignidade do trabalhador e respeito à negociação coletiva. A jurisprudência caminha para reconhecer a importância do diálogo social nesses processos, e cobra das empresas práticas responsáveis de gestão da mudança tecnológica. No Supremo Tribunal Federal, a tendência das decisões é reafirmar a centralidade do princípio da dignidade do trabalho, sem, contudo, inviabilizar a inovação. Busca-se um equilíbrio entre o incentivo à modernização produtiva e a preservação dos direitos sociais.